

ERRATA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP
Processo Administrativo Nº 055/2024

EM RAZÃO DE ERROS DE DIGITAÇÃO, SOLICITAMOS QUE SEJAM CONSIDERADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO ÍTEM 11.6., página 10 DO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP,

ONDE SE LÊ:

11.6 A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.
- Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021.
- b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Diretoria Executiva do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão.
- A garantia de proposta através de caução em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

LEIA-SE:

11.6 A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação. Ou comprovar patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021.
- b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Diretoria Executiva do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão.

- A garantia de proposta através de caução em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Salienta-se que a presente errata no instrumento convocatório não afeta a formulação da proposta uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma, sendo mantida a data da sessão.

Feira de Santana-BA, 08 de Outubro de 2024.

DAVI DA SILVA REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 033/2024